



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 019, 30 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição, criação e atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação do CNJ nº 11/2007, que aconselha os Tribunais a adotarem políticas públicas destinadas à recuperação e à formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da criação de comissões ambientais para planejamentos, elaboração e acompanhamento de medidas e metas anuais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 198/2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, classificando como atributo de valor judiciário a Responsabilidade Socioambiental;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ;

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania e da responsabilidade socioambiental são objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de conscientizar servidores magistrados, partes e advogados acerca das medidas de proteção ao meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em caráter permanente, o Núcleo de Gestão Socioambiental, diretamente subordinado à Presidência deste Tribunal de Justiça, observando as diretrizes contidas, em especial, na Resolução nº 201/2015 do CNJ.

Art. 2º - A composição de pessoal do Núcleo de Gestão Socioambiental será formada por equipe multidisciplinar de no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente com formação em Gestão Ambiental, Direito, Economia e Administração, que serão

designados por Portaria expedida pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 1º As atividades do Núcleo de Gestão Socioambiental serão supervisionadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, que designará, por Portaria, um Juiz Auxiliar como responsável por coordenar e acompanhar o Programa de Gestão Socioambiental deste Tribunal.

§ 2º Serão necessários aos servidores integrantes do Núcleo de Gestão Socioambiental, para o bom desempenho das atividades, conhecimentos e competências em:

- a) planejamento em gestão socioambiental;
- b) elaboração e gerenciamento de projetos;
- c) comunicação;
- d) organização e gestão de recursos humanos, financeiros e orçamentários.

Art. 3º - São atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental, além daquelas definidas nos **artigos 4º a 8º, da Resolução nº 201/2015, do CNJ**, também, as seguintes:

- I – elaborar, anualmente, o Programa de Gestão Socioambiental do Tribunal;
- II – promover a conscientização de servidores, magistrados, partes e advogados sobre as questões socioambientais e de qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III – divulgar boas práticas adotadas por outros órgãos públicos ou privados, relacionadas às questões socioambientais;
- IV – fomentar a cultura de antidesperdício e a utilização consciente dos materiais e recursos naturais;
- V – estimular, de forma gradativa, a substituição dos insumos e dos materiais utilizados em serviço por produtos que acarretem o menor dano possível ao meio ambiente;
- VI – desenvolver estudos para viabilizar a implantação das ações do Programa de Gestão Socioambiental do Tribunal;
- VII – fornecer orientações, quando necessário, para o adequado cumprimento do Programa de Gestão Socioambiental do Tribunal, e
- VIII – estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos públicos ou privados para a promoção de ações conjuntas.

Parágrafo Único - Incumbe ao Coordenador do Núcleo de Gestão Socioambiental organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, mencionando os resultados obtidos e dificuldades havidas na execução das leis e regulamentos.

Art. 4º - As atividades do Núcleo de Gestão Ambiental implementarão o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), de acordo com as disposições constantes no Capítulo II da Resolução nº 201/2015, do CNJ.

Art. 5º - Será constituída a Comissão Gestora do PLS-PJ, composta pelos membros abaixo relacionados, que serão designados por Portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias a partir da constituição do presente Núcleo de Gestão Socioambiental:

- I – 01 Juiz Auxiliar da Presidência;
- II – 01 Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- III – 01 Servidor da Secretaria Geral;

- IV – 01 Servidor da Secretaria de Planejamento;
- V – 01 Servidor do Núcleo de Gestão Socioambiental;
- VI – 01 Servidor da área de compras ou aquisição deste TJPI;
- VII – 01 Servidor do Departamento de Engenharia;
- VIII – 01 Servidor da Corregedoria.

Art. 6º - A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) atuará conjuntamente com a Comissão Permanente de Gestão Socioambiental no planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observando as diretrizes contidas, em especial, na Resolução nº 201/2015 do CNJ, tendo em vista seu adequado cumprimento.

§ 1º - São atribuições da Comissão Gestora do Plano de Logística Socioambiental:

I – Elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Piauí (PLS-PJPI), nos termos do art. 12, §2º, da Resolução nº 201/2015, do CNJ;

II – Acompanhar como gestora e dar suporte ao Núcleo de Gestão Socioambiental deste Tribunal, no planejamento das ações e na proposição dos projetos socioambientais.

§ 2º - Os membros desenvolverão as atividades inerentes à Comissão, sem prejuízo de suas funções originárias;

Art. 7º - A Comissão deverá fomentar, por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS), ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos ora propostos, a Comissão buscará parcerias com órgãos, empresas privadas e entidades afins no âmbito local, regional e nacional, por meio da proposição e elaboração de convênios, que contribuam para o desenvolvimento das ações ambientais.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) serão:

I - ordinárias, realizadas quinzenalmente para a fase de elaboração do Plano;

II - ordinárias, realizadas mensalmente a partir da fase de acompanhamento do Plano;

III - extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

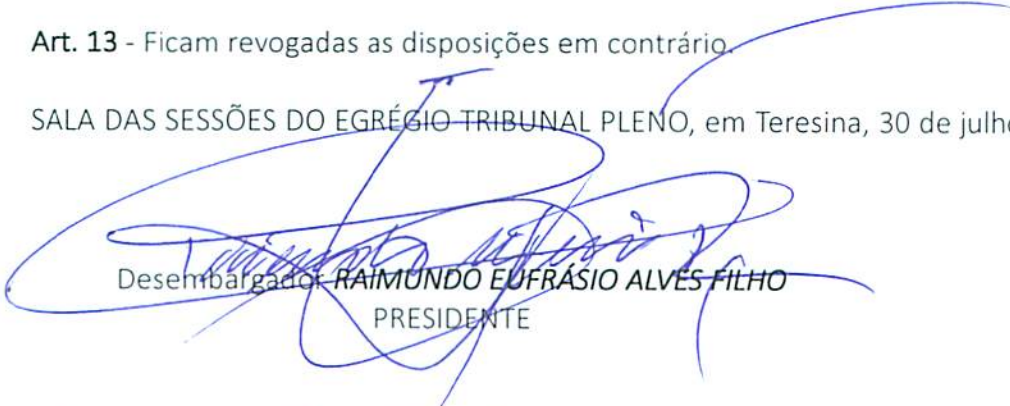
Art. 10 - A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos que se tornem necessários à posterior regulamentação dos dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Piauí (PLS-PJPI).

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 30 de julho de 2015.



Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO